

Artigo 6.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 8 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 30/96/M

de 12 de Fevereiro

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. Durante a minha ausência, de 13 a 17 de Fevereiro, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, dr. Vítor Manuel da Silva Rodrigues Pessoa.

Governo de Macau, aos 9 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 31/96/M

de 12 de Fevereiro

Sob proposta do Conselho Superior de Justiça de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. É nomeado o procurador-geral-adjunto dr. António Simões Redinha para, em regime de comissão de serviço, exercer o cargo de procurador-geral-adjunto de Macau, com efeitos a partir do dia 1 de Março de 1996.

Governo de Macau, 1 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 32/96/M

de 12 de Fevereiro

Sob proposta do Conselho Superior de Justiça de Macau;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 20.º e nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 18.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É nomeado o juiz conselheiro dr. Rodrigo António Leal de Carvalho para, em regime de comissão de serviço, exercer o cargo de presidente do Tribunal de Contas.

第六條

本訓令自公布之翌日開始生效。

一九九六年二月八日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

訓令 第 30/96/M 號

二月十二日

總督行使澳門組織章程第九條第一款賦予之權能，命令如下：

獨一條——本人委任經濟暨財政政務司貝錫安在二月十三日至十七日本人不在澳門期間履行護理總督職務。

一九九六年二月九日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Artigo 2.º São renovadas as comissões de serviço do procurador-geral-adjunto dr. José Luís da Silva Teixeira e do dr. José Luís Pinto Almeida no cargo de juiz do Tribunal de Contas.

Artigo 3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Março de 1996.

Governo de Macau, 1 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 33/96/M

de 12 de Fevereiro

Sob proposta do Conselho Superior de Justiça de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É nomeado o juiz conselheiro dr. Manuel António Maduro para, em regime de comissão de serviço, exercer o cargo de presidente do Tribunal Superior de Justiça.

Artigo 2.º É renovada a comissão de serviço do juiz desembargador dr. Sebastião José Coutinho Póvoas no cargo de juiz do Tribunal Superior de Justiça.

Artigo 3.º São nomeados o procurador-geral-adjunto dr. Manuel de Oliveira Leal-Henriques e o juiz desembargador dr. José Manuel Cardoso Borges Soeiro para, em regime de comissão de serviço, exercerem o cargo de juiz do Tribunal Superior de Justiça.

Artigo 4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Março de 1996.

Governo de Macau, 1 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS**

Despacho n.º 9/SAEF/96

Considerando que o Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro;

Considerando que o conteúdo daquele diploma legal era matéria obrigatória no estágio para ingresso na carreira de inspecção da Direcção dos Serviços de Economia, conforme o respectivo regulamento, aprovado pelo Despacho n.º 56/SAEF/95, de 18 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 32/95, I Série, de 7 de Agosto;

Considerando a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro, que regula a actividade transitória;

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

1. A referência ao Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, constante do artigo 2.º do Regulamento de Estágio para o Ingresso na Carreira de Inspeção da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Despacho n.º 56/SAEF/95, de 18 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 32/95, I Série, de 7 de Agosto, é substituída pela referência ao Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro.

2. É aditado ao leque de matérias referidas no supramencionado artigo 2.º do Regulamento de Estágio para o Ingresso na Carreira de Inspeção da Direcção dos Serviços de Economia, o Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro.

Publique-se.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 58,00

每份價銀五十八元正